



LEI Nº 389
20 de Abril de 2016

“ALTERA O APÊNDICE IV, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 162/2002, QUE INSTITUIU O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Apêndice IV, da Lei Complementar Municipal n.º 162/2002, de 30 de agosto de 2002, que estabelece a tabela salarial dos Quadros Permanente e Suplementar do Magistério Municipal, passa a vigorar com a nova Tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério em Poço Redondo se dará a partir do mês de Abril do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de março de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Abril de 2016.


ROBERTO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
APÊNDICE IV

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGOS

VALOR EM REAL (R\$)

QUADRO PERMANENTE

Escalonamento Vertical: 1,028

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,50 III = 1,60 IV = 1.70

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1.334,78	1.668,47	2.135,64	2.002,16	2.562,77	3.203,46	2.135,64	2.733,62	3.417,02	2.269,12	2.904,47	3.630,59
B	1.361,47	1.742,68	2.178,35	2.042,21	2.614,02	3.267,53	2.178,35	2.788,29	3.485,36	2.314,50	2.962,56	3.703,20
C	1.388,70	1.777,54	2.221,92	2.083,05	2.666,30	3.332,88	2.221,92	2.844,06	3.555,07	2.360,79	3.021,81	3.777,26
D	1.416,47	1.813,09	2.266,36	2.124,71	2.719,62	3.399,55	2.266,36	2.900,93	3.626,17	2.408,01	3.082,25	3.852,81
E	1.444,80	1.849,35	2.311,70	2.167,21	2.774,01	3.467,54	2.311,69	2.958,95	3.698,70	2.456,17	3.143,89	3.929,87
F	1.473,70	1.886,34	2.357,92	2.210,55	2.829,49	3.536,89	2.357,92	3.018,13	3.772,67	2.505,29	3.206,77	4.008,46
G	1.503,17	1.924,06	2.405,10	2.254,76	2.886,08	3.607,63	2.405,08	3.078,50	3.848,12	2.555,39	3.270,91	4.088,63
H	1.533,24	1.962,54	2.453,18	2.299,86	2.943,81	3.679,77	2.453,18	3.140,07	3.925,09	2.606,50	3.336,32	4.170,40
I	1.563,90	2.001,79	2.502,24	2.345,85	3.002,69	3.753,36	2.502,26	3.202,90	4.003,58	2.658,63	3.403,05	4.253,81
J	1.595,18	2.041,83	2.552,32	2.392,77	3.062,73	3.828,44	2.552,29	3.266,93	4.083,66	2.711,81	3.471,11	4.338,89

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	1S			2S			3S		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1.334,78	1.708,51	2.135,64	1.601,73	2.050,21	2.562,77	1.801,95	2.306,49	2.883,11
B	1.361,47	1.742,68	2.178,35	1.633,76	2.091,22	2.614,02	1.837,99	2.352,62	2.940,78
C	1.388,70	1.777,54	2.221,92	1.666,44	2.133,04	2.666,30	1.874,74	2.399,67	2.999,59
D	1.416,47	1.813,09	2.266,36	1.699,77	2.175,70	2.719,63	1.912,24	2.447,67	3.059,58
E	1.444,80	1.849,35	2.311,69	1.733,76	2.219,22	2.774,02	1.950,48	2.496,62	3.120,78
F	1.473,70	1.886,34	2.357,92	1.768,44	2.263,60	2.829,50	1.989,49	2.546,55	3.183,19
G	1.503,17	1.924,06	2.405,08	1.803,81	2.308,87	2.886,09	2.029,28	2.597,48	3.246,85
H	1.533,24	1.962,54	2.453,18	1.839,88	2.355,05	2.943,81	2.069,87	2.649,43	3.311,79
I	1.563,90	2.001,79	2.502,24	1.876,68	2.402,15	3.002,69	2.111,27	2.702,42	3.378,03
J	1.595,18	2.041,83	2.552,29	1.914,22	2.450,20	3.062,74	2.153,49	2.756,47	3.445,59

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,2 III = 1,35